



GABINETE DO PREFEITO

FLC 02 PR 22  
PROC. Nº 22/25  
FOLHA Nº 02  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de 24 de

fevereiro de 2025

P. 24 / 02 / 2025

OF.PROLEI.Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

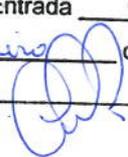
Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 006/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

  
**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	07
Fls. Nº	33
Livro Nº	10
Data da Entrada	24
	de
	fevereiro
	de 2025





GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 03

## MENSAGEM Nº 006/25

Mogi Mirim, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar a Lei Complementar Municipal nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim.

A proposta busca modernizar a estrutura remuneratória dos servidores municipais, promovendo maior equilíbrio financeiro e administrativo, sem comprometer os direitos adquiridos.

Dentre as principais alterações, destaca-se a reformulação dos adicionais concedidos por tempo de serviço, estabelecendo critérios mais objetivos e equitativos. A nova redação do artigo 48 prevê a aplicação do biênio (4% a cada dois anos), do adicional por tempo de serviço (5% a cada cinco anos) e da sexta-parte (1/6 do salário para servidores com 25 anos ou mais de serviço), de forma consolidada, garantindo que os cálculos sejam realizados de forma a evitar duplicidade de benefícios, prevenindo impactos financeiros desproporcionais aos cofres públicos.

Adicionalmente, visando à transparência e segurança jurídica, os benefícios atualmente concedidos serão consolidados sob novas nomenclaturas, sem prejuízo aos servidores que já os adquiriram. Dessa forma, a transição ocorrerá de maneira organizada, preservando direitos adquiridos e garantindo que os benefícios continuem sendo concedidos de acordo com as novas diretrizes estabelecidas.

Ainda, para evitar a sobreposição de vantagens em casos de reingresso ao serviço público municipal, a proposta determina que o tempo de serviço de empregos ou cargos anteriores não será considerado para a contagem de novos adicionais, assegurando isonomia entre os servidores e alinhando a estrutura remuneratória às boas práticas administrativas.

Cumpre-me informar, senhores Vereadores, que a decisão aqui proposta tem embasamento legal, sobretudo por conta de decisão proferida relativa ao Município de Mogi Mirim junto a uma Reclamação Trabalhista. O Poder Judiciário deixou claro seu entendimento quanto à irregularidade da fórmula de cálculo hoje aplicada, estabelecendo os parâmetros para pagamento das vantagens.



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 22125

FOLHA Nº 04

Nota-se que se trata de decisão transitada em julgado, por meio da qual o Poder Judiciário afirma, no caso concreto do Município de Mogi Mirim, que existe configuração de *bis in idem*, ou seja, inconstitucionalidade na fórmula de cálculo hoje adotada.

Ademais, visando reforçar ainda mais o tema, reiteradas vezes o Tribunal de Contas vem tecendo apontamentos da necessidade imperiosa de encerrar o efeito cascata hoje encontrado no Município, conforme se pode observar nas contas dos exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023. Além do mais, há preocupação constante da Corte de Contas referente ao efeito cascata que perdura nesta Administração Municipal, motivo pelo qual há a necessidade de providencias dos gestores.

Por fim, ressalta-se que a implantação das novas regras será realizada dentro dos limites orçamentários municipais, garantindo a sustentabilidade financeira da administração pública e permitindo um planejamento adequado dos recursos.

Para maiores esclarecimentos, a matéria aqui proposta será encaminhada acompanhada de toda a documentação necessária para o pleno entendimento do pedido.

Do mais, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal